

**SÚMULA****443ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)**

DATA	22 de julho de 2024, segunda-feira	HORÁRIO	14h às 17h
LOCAL	Reunião Remota, através do <i>Microsoft Teams</i>		

PARTICIPANTES	Rafaela Ritter dos Santos	Coordenadora
	Nathália Pedrozo Gomes	Membro Suplente
	Cristiane Bisch Piccoli	Membro
	Adryan Marcel Lorenzon dos Santos	Membro Suplente
	Anelise Gerhardt Cancelli	Membro
ASSESSORIA	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
	Melina Greff Lai	Arquiteta e Urbanista
	Pedro Muniz de Oliveira	Assistente de Atendimento e Fiscalização

**1. Verificação do quórum**

Presenças	Verificado o quórum, iniciada a reunião às 14h05min, com as(os) Conselheiras(os) acima nominadas(os). O conselheiro titular Pedro Xavier de Araújo teve sua ausência justificada.
-----------	---

**2. Aprovação da súmula da reunião anterior**

Votação	As súmulas da 441ª e da 442ª reuniões ordinárias da CEP-CAU/RS são aprovadas por 5 votos favoráveis.
Encaminhamento	Colher assinaturas do secretário e da coordenadora e publicar no site do CAU/RS.

**3. Aprovação da pauta e extrapauta**

Encaminhamento	Incluído como extrapauta: Cursos de Capacitação.
----------------	--

**4. Comunicações**

Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Comunicado	Nenhum.

<b>5. Ordem do dia</b>	
<b>5.1.</b>	<b>Análise de Processos</b>
<b>5.1.1.</b>	<b>Proc. 1000147516/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira apresenta o processo: pessoa física exerceu ilegalmente atividades fiscalizadas pelo CAU, de projeto e execução de obra em imóvel localizado em Passo Fundo. Notificada em 30/03/2022, a parte interessada se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa aplicada; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 2 anuidades, por infração ao art 35. inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 22/2012. Os membros debatem a questão do valor da multa de exercício ilegal de pessoa física, o qual de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020 é o mesmo para o exercício ilegal de pessoa jurídica.
Encaminhamento	Deliberação nº 099/2024 é aprovada por 3 votos favoráveis.

<b>5.1.2.</b>	<b>Proc. 1000191021-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO ATIVIDADE</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica realizou divulgação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, sem indicar o responsável técnico, título profissional e número de registro no CAU, conforme determinam os arts. 11 e 13 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente, foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manifestou alegando que estava de férias e assim que tomou conhecimento regularizou todas as suas mídias, que a pessoa responsável pelas redes digitais não estava mais trabalhando no escritório e por tal motivo estavam desorganizadas. A conselheira relata a eliminação do fato gerador, o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa aplicada, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 1 anuidade.
Encaminhamento	Deliberação nº 100/2024 é aprovada por 4 votos favoráveis.

<b>5.1.3.</b>	<b>Proc. 1000164144/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.4.</b>	<b>Proc. 1000164141/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.5.</b>	<b>Proc. 1000194206/2023 - Prot. 1834464/2023 - ÉTICA</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira Nathália relata o protocolo que foi encaminhado por suposta infração ética de empresa construtora; no entanto, verificou que, embora um dos CNPJs da empresa esteja baixado, há outro ativo desde 02/10/2019; a empresa foi fiscalizada em obra executada sem placa de identificação de responsabilidade, projeto aprovado e alvará de construção; em contato com a proprietária da referida obra, a mesma informou que a casa está paralisada por problemas com a construtora e, que havia contratado uma advogada, pois a empresa não realizou o serviço conforme contrato, e também não obteve alvará de construção. A relatora destaca que a empresa tem oferecido serviços vinculados à Arquitetura e Urbanismos nas redes sociais e na internet, sem constar responsável técnico; elenca possíveis infrações a normas ético-disciplinares, mas também aponta indícios de exercício ilegal da profissão, pois a empresa não apresenta responsável técnico nos trabalhos oferecidos em redes sociais. Vota por encaminhar à fiscalização para ciência e reavaliação do caso para melhor compreensão; além disso, por corrigir o relatório do processo, uma vez que um dos CNPJs da empresa está ativo.
Encaminhamento	Deliberação nº 102/2024 é aprovada por 4 votos favoráveis.

<b>5.1.6.</b>	<b>Proc. 1000191260-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DE ATIVIDADE</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes

Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica, em seu perfil na rede social, na divulgação de projeto, não indicou o responsável técnico, título profissional e número de registro no CAU, conforme determinam os arts. 11 e 13 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente, foi lavrado auto de infração, e a parte interessada apresentou defesa informal, em 07/08/2023, alegando que não havia compreendido as irregularidades, pois a empresa estava regularizada junto ao CAU, e por isso também teria o direito da marca. A conselheira relata a eliminação do fato gerador, o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa aplicada, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 1 anuidade. Os membros debatem as características da infração legal, que são exigidos os dados do responsável técnico na divulgação de serviços no âmbito da arquitetura e urbanismo, por exemplo, na bio do <i>Facebook</i> e <i>Instagram</i> , que não é cobrado o número de registro da PJ. A assessora Melina comenta a existência de um guia do CAU/BR sobre mídias sociais. A conselheira Rafaela pensa que esse tipo de fiscalização deve ser mais divulgado.
Encaminhamento	Deliberação nº 101/2024 é aprovada por 4 votos favoráveis.

<b>5.1.7.</b>	<b>Proc. 1000164146/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: refere-se a um projeto elétrico. Relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Após a lavratura do auto de infração, a comunicação via postal retornou e a interessada foi intimada por edital no jornal. Opina pela manutenção do Auto de infração e da multa em 2 (duas) anuidades, com fulcro no art. 49, § 2º, inciso I, em razão de que a atuada incorreu em infração ao art. 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, c/c o art. 7º da Lei nº 12.378/2010, por não possuir habilitação para exercer atividade fiscalizada pelo CAU.
Encaminhamento	Deliberação nº 104/2024 é aprovada com 4 votos favoráveis.

<b>5.1.8.</b>	<b>Proc. 1000163953/2022 - Prot. 1612057/2022 - ÉTICA</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.9.</b>	<b>Proc. 1000186096-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DE ATIVIDADE</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane

Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa física, em seu perfil na rede social <i>Instagram</i> , na divulgação de projeto, obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, não indicou o responsável técnico, título profissional e número de registro no CAU, conforme determinam os arts. 11 e 13 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Em primeira comunicação, o profissional pensou que era falta de RRT. Relata que a parte interessada foi notificada pedindo esclarecimento de como regularizar a situação em suas mídias sociais e solicitando que fosse enviado exemplo, que o Instagram não permite colocar tantos caracteres, sendo que a fiscal orientou o arquiteto a fazer um post fixo. Uma vez que o interessado inseriu o seu número no CAU na publicação e não o seu nome, foi lavrado auto de infração, e a parte interessada apresentou defesa alegando que ajustou no <i>Instagram</i> colocando os nomes dos profissionais responsáveis pela empresa. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa aplicada, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 1 anuidade.
Encaminhamento	Deliberação nº 105/2024 é aprovada com 4 votos favoráveis.

<b>5.1.10.</b>	<b>Proc. 1000190771-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO ATIVIDADE</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Adryan Marcel Lorenzon dos Santos
Discussão	O conselheiro apresenta o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa física, em seu perfil na rede social, em divulgação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, não indicou o responsável técnico, título profissional e número de registro no CAU, conforme determinam os arts. 11 e 13 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Primeiramente, a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Após lavrado o auto de infração, a parte interessada apresentou defesa alegando que teve contas hackeadas e, por isso, não confiou nas mensagens que chegaram no WhatsApp ao tempo da notificação. O conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 1 anuidade.
Encaminhamento	Deliberação nº 106/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis.

<b>5.1.11.</b>	<b>Proc. 1000164128/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.12.</b>	<b>Proc. 1000192802-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli

Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tem como Atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação nº 103/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis.

<b>5.2.</b>	<b>Designação de Processos</b>
Fonte	Assessoria CEP-CAU/RS
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Discussão	<p>Realizada a designação de processos, conforme detalhado a seguir:</p> <p>Cons. Rafaela:</p> <p>5.2.1. Proc. 1000193930-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DA ATIVIDADE</p> <p>Cons. Nathalia:</p> <p>5.2.2. Proc. 1000195039-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DA ATIVIDADE</p> <p>Cons. Cristiane:</p> <p>5.2.3. Proc. 1000194305-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DA ATIVIDADE</p> <p>Cons. Fabiana:</p> <p>5.2.4. Proc. 1000195444-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DA ATIVIDADE</p> <p>Cons. Anelise:</p> <p>5.2.5. Proc. 1000195904-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ</p>
Encaminhamento	Os processos serão encaminhados aos(às) respectivos(as) conselheiros(as).

<b>5.3.</b>	<b>Levantamento de Processos para Julgamento</b>
-------------	--

Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	CEP-CAU/RS
Discussão	A assessora Melina apresenta o levantamento realizado pelo assistente Eduardo. Até 19/07/2024, foram julgados 77 processos, 67 estão para julgamento e 2 foram encaminhados à CEP-CAU/RS para serem remetidos à CED-CAU/RS por indícios de falta ética.
Encaminhamento	Apenas informe.

<b>5.4.</b>	<b>Protocolos</b>
<b>5.4.1.</b>	<b>Protocolo de Atribuição nº 1442135/2021 - Laudo técnico e Plano de Segurança para Clube de Tiro</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela
Discussão	Protocolo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.4.2.</b>	<b>Protocolo de Atribuição nº 1752517/2023 - Execução de limpeza e desassoreamento de curso d'água natural, limpeza de leito e transporte de material e resíduos decorrente desta atividade</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália
Discussão	Protocolo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.4.3.</b>	<b>Protocolo de Atribuição nº 1717793/2023 - Projeto (envolvendo dimensionamento e detalhamento) e execução de pontes, viadutos e pontilhões)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane
Discussão	Protocolo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>6. Extrapauta</b>	
<b>6.1.</b>	<b>Cursos de Capacitação</b>

Fonte	COA-CAU/RS
Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	Os membros sugerem os seguintes cursos e treinamentos aos Conselheiros e funcionários do CAU/RS: Dicção e oratória para palestras; Mediação de conflitos; e Leitura dinâmica.
Encaminhamento	Deliberação nº 107/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis. Encaminhar à Presidência do CAU/RS, para verificação e tomada de providências.

## 7. Definição da pauta para a próxima reunião

Assunto	<b>Análise de Processos</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Designação de Processos</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Protocolos de Atribuição</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Exigência de RRT Projeto e Execução para profissionais que só fazem o projeto</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Vistoria Virtual - Caixa Econômica Federal</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Atuação junto às Prefeituras e Cartórios</b>
Fonte	CEP-CAU/RS

## 8. Verificação do quórum – encerramento

Presenças	A reunião encerra às 16h24min com a presença das(os) conselheiras(os) acima nominadas(os).
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA**, **Assistente Administrativo(a)**, em 09/08/2024, às 15:02 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 13/08/2024, às 15:45 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **D4FFC251** e informando o identificador **0304807**.

---

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

---

00176.001221/2024-79

0304807v2